Anexo ao Proj. nº 102/97-CP
S. Vicente 9/5/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 469-A

Projeto de Lei nº 45/97
de autoria do
Vereador Roberto Rocha

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados para o processo de envelhecimento e respeito aos idosos nos currículos.
Proc. nº 6910/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O currículo mínimo na rede municipal de ensino de 1º grau, em respeito ao que determina a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, deverá ser elaborado de forma a incluir conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, visando eliminar preconceitos em relação aos idosos e produzir conhecimentos sobre o assunto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc - 102/97